LEI MUNICIPAL Nº 2.304, DE 30/12/1998

Cria o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado em Ponte Nova o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição do Programa, cadeiras de rodas, para empréstimo a portadores de deficiências físicas.

Parágrafo único. Os empréstimos serão feitos para pessoas de baixa renda, em função de parâmetros e levantamentos sócio-econômicos.

Art. 3º A secretaria Municipal de Obras irá adaptar os prédios públicos municipais para o acesso adequado dos deficientes em cadeiras de rodas, construindo rampas, corrimões e outras facilidades, de acordo com as normas legais.

Art. 4º A travessia de ruas com o acesso aos passeios nos pontos adequados dos centros comerciais e de serviços, terão meios-fios rebaixados para a locomoção das cadeiras de rodas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das rubricas próprias constantes do orçamento municipal.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 30 de dezembro de 1998.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Legislativo (Dennis Mendonça Ramos) / PLL nº 39 de 1.998.
- Publicada em:30/12/1998